



## DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.450, de 16 de fevereiro de 2016, às 12:15 horas.

**PRESIDÊNCIA:** LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

### CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

André José Kryszczun	Representante do Governo
Jair Braga Cordeiro	Representante do Governo
Saul Marque Sastre	Representante do Governo
André de Ávida Borges	Representante do Governo
Giovanni Luigi Calvário	Representante da SAERRGS
Moacir Anger	Representante do SINDIROSODOSUL
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

### CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES

Inês Fontes dos Santos	Representante do Governo
Pedro Lourenço Guarnieri	Representante da FETERGS
Maria Goreti Machado Pereira	Dirigente de Equipe

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 16 de fevereiro 2016, às 12:15 horas, no  
3 plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 8º andar,  
4 na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto  
5 Lindemann Hagemann. Satisfeito o *quorum* regulamentar, o Senhor Presidente  
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente,  
7 a Dirigente de Equipe Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente  
8 submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.449, sendo as mesmas  
9 aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-  
10 se **ORDEM DO DIA**, constando na pauta os seguintes processos: **CT- 138/15**  
11 **(DAER 28.421/14.7 e anexos 5.474/13.1 – 7.809/13.0) – EMPRESA GAIKE DA**  
12 **ROSA & CIA. LTDA.** - Requer relevação do auto de infração nº 29.786.-.-.-.-.-  
13 Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi  
14 Calvário, representante do SAERRGS e André de Ávila Borges, representante do  
15 Governo.-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião  
16 em que o Conselheiro Relator, relata: Que a Empresa Gaike da Rosa & Cia Ltda.  
17 registro neste DAER nº 7768, recebeu a notificação nº 29786 em 12/02/2013, por  
18 que o condutor não portava o atestado médico na hora da abordagem. A  
19 transportadora anexo o atestado e alega que o fato de não portar no momento da  
20 abordagem não mostra que a transportadora descumpriu as normas. -. O Senhor  
21 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do  
22 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros  
23 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** o que  
24 mais se contém nos autos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
25 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade**  
26 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT- 138/15 (DAER  
27 28.421/14.7 e anexos 5.474/13.1 – 7.809/13.0); e **2)** pela manutenção do Auto de  
28 infração nº 29.786, aplicada a EMPRESA GAIKE DA ROSA & CIA. LTDA.-.-.-.-.-  
29 **CT- 142/15 (DAER 28.423/14.2 e anexos 5.476/13.7 – 7.811/13.0) – EMPRESA**  
30 **GAIKE DA ROSA & CIA. LTDA.** - . Requer relevação do auto de infração nº  
31

32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79

29.785.....  
Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi Calvário, representante do SARRGS e Jair Braga Cordeiro, representante do Governo-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Que a Empresa Gaike da Rosa & Cia Ltda., transportadora registrada neste DAER. Foi autuada, que o motorista não portar ficha de registro de empregatício. A empresa na sua defesa alega que o motorista fazia a sua primeira viagem em regime de experiência. Não consta no processo documentação qual comprove o que diz a defesa.-. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** o que mais se contém nos autos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT- 142/15 (DAER 28.423/14.2 e anexos 5.476/13.7 – 7.811/13.0); e **2)** pela manutenção do Auto de infração nº 29.785, aplicada a EMPRESA GAIKE DA ROSA & CIA. LTDA.....  
**CT- 152/15 (DAER 19.899/15.3 e anexos 15.576/13.1 – 17.172/13.2) – EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PENZ LTDA.** - Requer relevação do auto de infração nº 30.786.....  
Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Arnóbio Mulet Pereira, representante da FRACAB e Inês Fontes dos Santos, representante do Governo.-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Que a Empresa Transportes Coletivos Penz Ltda., apresentou Defesa Prévia ao AIT 30.786, fl. 04 de 05 de maio de 2013. Restou indeferida em fl. 10. Fato não portar o Certificado de Inspeção Medica anual do condutor. O recorrente em fs. 02 diz que o Auto de Infração é nulo de pleno uma vez que o fiscal de trafego não observou os requisitos de suma importância, cuja inobservância acarreta a nulidade do Ato Administrativo. Do recurso não apresentou nada que comprove que portava o Certificado. Mantenho a decisão pois não observo nada que comprove a nulidade do Ato Administrativo.-. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** o que mais se contém nos autos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no CT- 152/15 (DAER 19.899/15.3 e anexos 15.576/13.1 – 17.172/13.2); e **2)** pela manutenção do Auto de infração nº 30.786, aplicada a EMPRESA TRANSPORTES COLETIVOS PENZ LTDA.....  
**CT- 218/15 (DAER 12.528/15.2) – EMPRESA LUCAS & CIA LTDA-ME.** – Encaminha documentos para emissão do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, Prefeitura Municipal de Piratini.-.-Publicada na Pauta nº 11, 12/05/2015.....  
Relato e revisão proferidos, respectivamente, pelo Conselheiro, Giovanni Luigi Calvário, representante do SAERRGS e André de Ávila Borges, representante da

Res. nº  
6.259/16

Res. nº  
6.260/16

.....

**Ata Ordinária nº 3.450 –16/02/16**

80  
81 Bancada do Governo.-. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em  
82 discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Que este Departamento  
83 enviou correspondência STR nº 098/2015, para a Rodoviária de Piratini  
84 solicitando documentação para assinatura de Termo de Prestação de Serviços  
85 em caráter provisório e precário ferido em vista que a licitação resultou  
86 “fracassada”. Existe neste processo parecer favorável da SAJ/DAER/RS.-. O  
87 Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do  
88 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros  
89 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** o que  
90 mais se contém nos autos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
91 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE por unanimidade**  
92 **de votos: 1)** pelo deferimento do pedido formulado no CT- 218/15 (DAER  
93 12.528/15.2); e **2)** pela emissão de Termo de Autorização de Prestação de  
94 serviços até que tenha um licitante vencedor, conforme o parecer  
95 SAJ/JRMA/1047/15.....  
96 **ASSUNTOS GERAIS:** O Senhor Lauro Roberto Lindemann Hagemann  
97 parabeniza o Conselheiro André José Kryszczun, representante da Bancada do  
98 Governo e Secretário de Estado em exercício, por assumir a pasta,  
99 interinamente da Secretaria da Cultura. **ENCERRAMENTO:** Às 13:58 horas,  
100 nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrados os trabalhos  
101 da presente Sessão, do que para constar, eu Maria Goreti Machado Pereira,  
102 Dirigente de Equipe do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente ATA,  
103 que após lida vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de  
104 Tráfego.....

Res. nº  
6.261/16

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE – FETERGS

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE – SAERRGS

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE - FRACAB

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE – SINDIROSODUL

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
DIRIGENTE DE EQUIPE DO CT/DAER

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO